

Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (29/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0202576-73.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, atendendo a solicitação formulada pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria para apresentação de seu voto-vista.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0620492-53.2022.8.06.0000, em razão do acolhimento pela Turma julgadora das razões apresentadas em sede de voto-vista pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto para converter o julgamento em diligência.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima n.º 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE  
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 10 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 29 DE MARÇO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NOBREGA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Miranda – Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 22 de março de 2022.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621568-15.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tamboril**

Impetrante: Bruna Martins Pedrosa da Silva  
Paciente: Francisco Geovani da Silva Chaves  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de conceder a ordem, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Vencida a Relatora que manteve seu posicionamento, ficando a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins designada para lavrar o acórdão. Processo julgado por maioria. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do presente habeas corpus e CONCEDER a ordem, substituindo a prisão preventiva pelas medidas cautelares acima elencadas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura mediante o cumprimento de medidas cautelares em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.”

**02 - Embargos de Declaração Criminal 0007072-92.2017.8.06.0036/50000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba**

Embargante: Eduardo Muniz Rodrigues  
Advogado: Tércio Skeff Cunha  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, para rejeitá-los, sendo mantido o resultado do acórdão Embargado, nos termos do voto do Relator.”

**03 - Apelação Criminal N.º 0202576-73.2019.8.06.0001 – 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Manuel Vitor de Oliveira Lima  
Advogado: João Igor Furtado de Souza  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora, contudo, divergindo no montante a aplicação da pena. A Eminente Relatora incorporou as razões divergentes ao seu voto, acompanhadas ainda pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório, para lhe denegar provimento, redimensionando-se, ex officio, a reprimenda corpórea quanto ao crime de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora.”

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622976-41.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Daniel Maia  
Impetrante: Lucas da Escóssia Lima  
Impetrante: Iandra Maria de Castro Alencar Campos  
Paciente: Simone Nogueira Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida e determinar que as medidas cautelares permaneçam com a fixação de 12 (doze) meses, conforme

impostas por ocasião da concessão da liberdade provisória, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Lucas da Escossia Lima, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623245-80.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Francisco Bruno Batista de Souza  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú  
Corréu: Charliane Moreira da Silva  
Corréu: Gabriel dos Santos Silva  
Corréu: Igor Brener do Carmo Ferreira

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para confirmar a liminar e substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Lucas da Escossia Lima, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621020-87.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Carina Brauna Bruno  
Impetrante: Mairson Ferreira Castro  
Impetrante: Ian Belém Falcão  
Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola  
Paciente: Francinildo de Sousa Araújo Júnior  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para denegá-la na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Ian Belém Falcão, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622325-09.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina  
Paciente: Paulo Henrique Albuquerque Alves  
Paciente: Israel Paiva Braga  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *habeas corpus*, para denegá-lo, nos termos do voto do Relator.”

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623848-56.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Leão Brito  
Paciente: Robério Mesquita do Prado  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la. Inobstante e para além das matérias atacadas pelo impetrante, considerando o parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo mencionado, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Bruno Leão Brito, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público reiterando o parecer acostado aos autos.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623574-92.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Fabíola Lopes Rodrigues  
Paciente: Gutemberg Coelho da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

“A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pela Dra. Fabíola Lopes Rodrigues, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623715-14.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura  
Paciente: Francisco Jane Barbosa  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedo a ordem, para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise dos pedidos de livramento condicional e de progressão de regime em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento das pretensões. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623790-53.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Matheus Ibiapina Bezerra Barbosa  
Paciente: Sílvio de Sousa Martins  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623821-73.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

---

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Vinicius Rian Inácio da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624065-02.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Evanile de Paula Aguiar

Impetrante: Leonardo Manoel Wanderley Capelo

Paciente: José Airton Alves Pinheiro Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Jonas Oliveira Damasceno

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624157-77.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: João Vieira Picanço

Paciente: Francisco Gleidson Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624168-09.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Francisca Oriana Carneiro

Paciente: Felipe de Moraes Teófilo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I e IV do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637070-28.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja**

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Antônio Nilson do Amaral de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da Relatora.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622421-24.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: Josanias Negreiros dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus, mas para denegá-lo, nos termos do voto do Relator.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622846-51.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: André Jorge Rocha de Almeida

Paciente: José Ferreira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus, para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622909-76.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francynara Sousa de Menezes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, revogando-se a liminar anteriormente deferida (a qual determinou o desmembramento do feito) vez que a medida não se mostra mais necessária no presente caso, nos termos do voto do Relator.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622968-64.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Daniel Maia

Impetrante: Lucas da Escóssia Lima

Impetrante: Iandra Maria de Castro Alencar Campos

Paciente: Leonardo Ícaro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para conceder parcialmente a ordem impetrada, ratificando a liminar, para determinar que as medidas cautelares permaneçam com a fixação de 12 (doze) meses como impostas quando da concessão da liberdade provisória, nos termos do voto do Relator.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623264-86.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Fabricio Maranhão Candoia de Araújo

Paciente: Bruno Rafael Nascimento Leandro  
Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento  
Advogado: Fabricio Maranhão Candoia de Araújo  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator."

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623342-80.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes  
Paciente: Francisco de Paulo de Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza  
Corréu: Robson de Oliveira Mauricio

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada. Considerando o parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo mencionado, nos termos do voto do Relator."

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623359-19.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Thiago Cândido da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator."

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623502-08.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: E. M. da S.  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus* e, confirmando a liminar anteriormente deferida, concedeu a ordem para revogar as medidas cautelares previstas no art. 319, IV e IX do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623504-75.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Valter Machado Cardoso  
Paciente: C. N. de O.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas no art. 319, I, V e IX do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623707-37.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás**

Impetrante: Edney Moura Gonçalves  
Paciente: Irislandio Pereira da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás  
Corréu: José Teixeira Neco

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, ratificando a liminar, para que sejam restabelecidas as medidas cautelares anteriormente impostas, devendo a autoridade coatora fixar o prazo de cumprimento das mesmas em obediência à Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620452-71.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Monique Ribeiro da Costa Soares  
Paciente: Luís Eduardo da Silva Sena  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621488-51.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Francisco Iranete de Castro Filho  
Paciente: Francisco Everton Rodrigues dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622196-04.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho  
Paciente: Francisco Wagner Pio Soares  
Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622344-15.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves  
Paciente: Marcos Fernando Monteiro Marques  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622345-97.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Antônio Iago da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622346-82.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Paulo Victor Lopes Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622404-85.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Matheus Vasconcelos Melo

Paciente: Luan Bruno Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622798-92.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: Cidnara Abreu do Amaral

Paciente: Daiana Freitas da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para na extensão, conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623005-91.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: David Sousa Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621628-85.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Francisco Lucas de Farias

Paciente: José Natanael de Vasconcelos

Paciente: José Carlos Dias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, julgou pelo conhecimento e denegação do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator."

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621713-71.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Romero Pereira Libório Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, julgou pelo conhecimento e denegação do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator."

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622263-66.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Jorge Gomes de Mesquita

Paciente: Márcio Vinícius Santos Barrozo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente deste *habeas corpus* e concedeu ordem, determinando a expedição de alvará de soltura, mediante a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, I, IV e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator."

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622326-91.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Rodrigues do Nascimento

Paciente: Pedro Victor Brás Veras

Paciente: Maxsuelmo Almeida Mota

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, nos termos do voto do Relator."

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622339-90.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Jorge da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, todavia, tomando-se em conta que o paciente está implicado em outro procedimento sob a suspeita de estar engajado ativamente em uma Organização Criminosa, substituiu a prisão preventiva do mesmo pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX, do artigo 319, do CPP, sem prejuízo de outras que o magistrado primevo considerar imprescindíveis, devendo ser fixado, pela referida autoridade, o prazo de cumprimento das aludidas medidas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Jorge da Silva Filho, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623079-48.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Flavio Correia da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e concedeu a ordem, para determinar que o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, decida sobre o pedido formulado pelo paciente Flavio Correia da Silva, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623336-73.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval**

Impetrante: Francisca Oriana Carneiro

Paciente: Elisberto Rosa de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Corréu: Raimundo Nonato da Silva Odésio

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623351-42.2022.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jéssica da Costa Maximino

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623510-82.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Alex Lima dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Amanda Maria Silva de Sousa

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente Alex Lima dos Santos, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623607-82.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Lucas de Lima Bernardo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Francisco Josivan Soares de Oliveira

Corréu: Temóteo dos Santos Silva

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624163-84.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Uargla Barbosa Gondim

Paciente: Antônio Ferreira Dias Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, visto que este não deve servir de substituto ao recurso adequado, qual seja, o agravo em execução, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Apelação Criminal Nº 0051431-39.2021.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Francisco Wesley Sales do Nascimento.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao recorrente, de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa para 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida,

nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Apelação Criminal Nº 0034711-54.2021.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.  
Apelante: Gabriel Vitor Pessoa Ferreira. Advogado: Luís Felipe de Sousa Silva (OAB/CE: 43384).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Agravo de Execução Penal Nº 8000737-21.2020.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Pedro Henrique Correia de Holanda.

Advogado: Antônio Charles Lima Siqueira (OAB/CE: 29129). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Apelação Criminal Nº 0176484-58.2019.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Henrique Correia de Holanda.

Advogado: Antônio Charles Lima Siqueira (OAB/CE: 29129). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Agravo de Execução Penal Nº 0016811-69.2017.8.06.0075** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Manuel Calixto Duarte Filho. Advogado: Luís Francisco Damasceno Sousa (OAB/CE: 38870).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, NEGOU PROVIMENTO ao recurso do agravante, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Luís Francisco Damasceno Sousa, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**52 - Conflito de Jurisdição 0000478-97.2022.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, para declarar competente o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Crato, para o devido processamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Embargos de Declaração Criminal 0001939-34.2010.8.06.0030/50000** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco François Moraes Feitosa

Advogado: José Solano Feitosa

Advogado: José Ary de Souza Solano Feitosa

Advogada: Panmia Frankya Vieira Ribeiro

Advogado: Ana Carolina Vitorino Nobre

Advogado: Carolina Pereira Madureira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Embargos de Declaração Criminal 0055315-95.2020.8.06.0025/50000** - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Embargante: E. P. R. de A.

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva

Advogado: Ítalo Jorge Bezerra Pinheiro

Advogada: Luanda Teixeira Bastos

Advogada: Ana Maria Tauchmann Rocha Moura

Advogado: Timóteo Fernando da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los integralmente, diante da ausência de ambiguidade e omissão, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Embargos de Declaração Criminal 0234536-13.2020.8.06.0001/50000** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco José da Silva

Advogado: José Pereira de Sousa Neto

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los integralmente, diante da ausência de ambiguidade e omissão, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Embargos de Declaração Criminal 0765864-11.2014.8.06.0001/50000** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Alex de Sousa Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, deu provimento aos presentes embargos para sanar a omissão existente no acórdão, entretanto, sem lhe dar efeito modificativo, refutando-a quanto ao mérito, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Embargos de Declaração Criminal 0005299-56.2015.8.06.0141/50000** - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Embargante: Rejane Maria Garcia Pessoa Damasceno

Advogado: Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Embargos de Declaração Criminal 0636808-78.2021.8.06.0000/50000** - Vara Única Criminal de Eusébio

Embargante: Paulo Roberto Ferreira Portela

Advogado: Valter Machado Cardoso

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu improvidimento aos embargos, nos termos do voto do Relator."

**59 - Apelação Criminal Nº 0013754-32.2018.8.06.0035** - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Francisco Rafael Rodrigues de Lima.

Advogado: Ideraldo Luiz Beline Silva (OAB/CE: 6396). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe deu provimento para absolver o apelante em relação ao crime previsto no art. 155, § 4º, III e IV do Código Penal, com extensão, *ex officio*, aos corréus Alan Jackson Pereira de Menezes e Paulo César Silveira Filho, por não existir prova suficiente para a condenação e para reconhecer a prescrição do delito descrito no art. 28 da Lei 11.343/06, nos termos do voto da Relatora."

**60 - Agravo de Execução Penal Nº 0043993-24.2018.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Felipe Maia Nogueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

**61 - Apelação Criminal Nº 0009377-03.2015.8.06.0171** - 2ª Vara da Comarca de Tauá.

Apelante: Luís Carlos Lopes Leitão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto por Luis Carlos Lopes Leitão para manter inalterada a reprimenda em definitivo em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 64 (sessenta e quatro) dias-multa, com cumprimento em regime prisional semiaberto, e excluir a reparação civil mínima fixada na origem. Deixou de comunicar ao juízo da execução, vez que o réu não se encontra Custodiado, nos termos do voto da Relatora."

**62 - Apelação Criminal Nº 0037605-81.2013.8.06.0001** - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Bezerra Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Ieda Maria Bezerra Lima. Advogado: Jorge Martins de Lima (OAB/CE: 15407).

Advogada: Iara Moreira Osterno (OAB/CE: 13742).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto por João Bezerra Lima, para declarar a nulidade do processo a partir da sentença e determinar ao juízo processante a reabertura de prazo para a defesa ofertar alegações finais, nos termos do voto da Relatora."

**63 - Apelação Criminal Nº 0051876-72.2020.8.06.0091** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: C. V. da S..

Defensor dativo: Vinícius Sales Bernardo (OAB/CE: 24151). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de promover a desclassificação do delito de lesão corporal, no âmbito da violência doméstica, para lesão corporal culposa e redimensionar a pena final do réu para 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção a ser cumprida em regime prisional semiaberto, sem substituição da pena tampouco sursis previsto no art. 77 do Código Penal. No mais, mantidos os honorários advocatícios do defensor dativo, nomeado na origem, já fixados em primeiro grau, na quantia de R\$ 1.865,60 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), relativos a 20 UAD's, nos moldes do art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/94. Comunique-se, imediatamente, ao juízo de origem o inteiro teor desta decisão, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora."

**64 - Apelação Criminal Nº 0000587-41.2006.8.06.0043** - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Edival de Sousa Almeida.

Advogado: Francisco Jose Gomes Vidal (OAB/CE: 6983).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal em favor de EDIVAL DE SOUSA ALMEIDA, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, art. 109, III c/c art. 110, §1º, todos do CPB, em relação aos crimes dispostos no art. 157, § 2º, I e II, nos termos do voto da Relatora."

**65 - Apelação Criminal Nº 0004004-54.2000.8.06.0029** - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Apelante: Francisco Alves Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0006494-60.2012.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Otávio Rodrigues de Sousa.

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB/CE: 11515).

Advogado: Glauber Benício Pereira Soares (OAB/CE: 23317).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, porém se reconhecendo e declarando ex officio a prescrição da pretensão punitiva estatal no atinente ao crime de tráfico de drogas, com espeque no art. 110, §1º c/c art. 109, V, do CPB, pelo que a punição pelo delito de porte ilegal de arma de fogo, delito típico e incontroverso quanto à sua materialidade e autoria, restou estabelecido em definitivo no montante de 03 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além de 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0007218-86.2016.8.06.0160 - 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.**

Apelante: Eduardo Campelo Leão.

Apelante: Carlos Henrique Souza Silva.

Advogado: Joaquim Araújo Neto (OAB/CE: 12071).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, redimensionando-se as penas de ambos os corréus, que passam a responder pela pena em definitivo, no tocante aos crimes de receptação e porte ilegal de arma de fogo, de 03 (três) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0007833-39.2016.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.**

Apelante: Vitor Luiz Serrão Sampaio.

Advogado: Joaquim Holanda Cruz (OAB/CE: 27145).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para lhe negar provimento, mantendo em todos os termos a irreparável decisão de pág. 44, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0009536-98.2000.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.**

Apelado: Antônio Celio dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francisco Jose da Silva de Moraes.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão soberana do Tribunal do Júri Popular, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0010049-43.2015.8.06.0128 - 3ª Vara da Comarca de Morada Nova.**

Apelante: José Ericson Freire da Silva.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação para lhe dar provimento e absolver os acusados, por não haver prova da existência do fato, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal. Expeça-se em prol dos réus os competentes alvarás de soltura, se por outro motivo não se encontrarem presos, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0011172-94.2017.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.**

Apelante: Francisco Eudes de Sousa França Filho.

Defensor dativo: José Eduardo Goyana Bento (OAB/CE: 42451).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe provimento, redimensionando-se a pena corpórea de liberdade do apenado FRANCISCO EUDES DE SOUSA FRANÇA FILHO para o quantum de 07 (sete) anos e 1 (um) mês de reclusão, além de 17 (dezessete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0012480-75.2016.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: R. dos S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0014173-33.2017.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.**

Apelante: Francisco José Araújo Siqueira.

Advogado: Reginaldo Albuquerque Braga (OAB/CE: 21226).

Apelante: Ronaldo Alves Silva.

Advogado: Carlos Antônio Brito de Oliveira (OAB/CE: 31972).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar provimento ao apelo interposto por FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO SIQUEIRA e negar provimento ao recurso manejado por RONALDO ALVES SILVA, para reduzir a pena dos apelantes de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 46 (quarenta e seis) dias-multa para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, com extensão, ex officio, ao corrêu RONALDO ALVES SILVA, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0023797-08.2018.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.**

Apelante: Matheus Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0024328-27.2015.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Isnael Barbosa Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento e, de ofício, declarar extinta a punibilidade do réu em relação aos delitos previstos no art. 180 do Código Penal e no art. 244-B do ECA, e desclassificar a conduta do acusado para o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido para condená-lo como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0050065-80.2014.8.06.0158 - 3ª Vara da Comarca de Russas.**

Apelante: Diego Rafael de Sousa Silva.

Apte/Apdo: Tainá Pereira de Oliveira.

Apelado: Francisco Cassiano da Silva Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0050216-32.2021.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Claudio Wesley de Sousa Farias.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar provimento e reduzir a pena aplicada ao recorrente, de 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0133415-44.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ian Victor Nascimento Holanda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e dou provimento ao apelo ministerial para reformar a sentença recorrida e condenar o acusado às penas de 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 5 (cinco) dias de reclusão, 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção e 660 (seiscentos e setenta) dias-multa pela prática dos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 e no art. 12 da Lei 10.826/2003. Após o trânsito em julgado deverá ter início a execução da pena do apelante, com a expedição do competente mandado de prisão e da carta de guia definitiva, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0143376-82.2012.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Danilo Batista da Silva.

Apelante: Robson Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar parcial provimento ao apelo interposto por FRANCISCO DANILLO BATISTA DA SILVA e dar provimento ao recurso manejado por ROBSON LIMA DA SILVA para absolver ambos os réus do crime de associação para o tráfico, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0219960-15.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Carlos Germano Ferreira.

Apelante: Thavillo Hugo da Silva Caminha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0230326-79.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francivânia de Lima Teles.

Apelante: Ernande dos Santos Teles.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, para anular a sentença vergastada e absolver os apelantes. Expeça-se em prol do apelante ERNANDE DOS SANTOS TELES o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso. Proceda-se à devolução aos apelantes da quantia apreendida. Oficie-se ao Ministério Público para apurar possíveis ilegalidades cometidas pelos agentes públicos que atuaram na prisão dos réus no dia 06/05/2021 (Inquérito Policial nº 110-308/2021), bem como à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com remessa de cópia dos autos, para apurar eventual responsabilidade disciplinar dos policiais militares que atuaram na prisão dos acusados, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Agravo de Execução Penal Nº 0052095-06.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ricardo Raiadson de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo em execução penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, progredindo o apenado ao regime semiaberto, devendo, em atendimento as sugestões dos profissionais da saúde, receber o devido acompanhamento judicial e social, bem como tratamento com médico psiquiatra, se necessário, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Agravo de Execução Penal Nº 0785599-30.2014.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Luiz Cleber Pereira da Silva Filho.

Advogado: Francisco Stênio Viana de Sousa (OAB/CE: 33718).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo em execução penal, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Agravo de Execução Penal Nº 8000118-91.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Antônio Demonthye Castro Rodrigues.

Advogado: Renato Aires Ibiapina Portela (OAB/CE: 15681).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, progredindo o apenado ao regime semiaberto, devendo, em atendimento as sugestões dos profissionais da saúde, receber o devido acompanhamento judicial e social, bem como tratamento com médico psiquiatra, se necessário, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Agravo de Execução Penal Nº 8000279-04.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Diego Cunha Ferreira.

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo, em razão da perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Agravo de Execução Penal Nº 8002629-20.2020.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Agravante: Waldir Nunes Matias.

Advogado: João Francisco Feitosa (OAB/CE: 40885).

Advogado: José Clelso Ferreira Araújo (OAB/CE: 43455).

Advogada: Ana Mikaela Bessa Feitosa (OAB/CE: 43454).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto, determinando a retificação do rspe, com a alteração da fórmula de cômputo da detração, para que incidam após cálculo das frações aplicáveis aos benefícios executacionais, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Agravo de Execução Penal Nº 8002804-22.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: David Gomes da Costa.

Advogada: Almerivânia Ferreira (OAB/CE: 37344).

Advogado: Alexandrina Cabral Pessoa (OAB/CE: 27003).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0001384-23.2000.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Advogado: Daniel Alves Oliveira (OAB/CE: 41750).

Advogado: Armstrong Batista Saraiva (OAB/CE: 36846).

Apelado: Luís Antônio Salustriano.

Advogado: Manassés Gomes da Silva (OAB/CE: 8823).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0013824-77.2012.8.06.0029 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.**

Apelante: Wellington Lima dos Santos.

Defensor dativo: Ladislau Calixto Formiga (OAB/CE: 39065).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu-lhe provimento, para que seja decotada a qualificadora do § 2º, IV do art. 121 do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0027865-76.2018.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Apelante: Francisco Wellington Anastácio Batista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0053316-87.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Josimar de Freitas Sousa.

Apelante: Antônia Eliane Pereira Sousa.

Advogado: José Itamar Evangelista de Almeida (OAB/CE: 8327).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso da apelante Antônia Eliane Pereira Sousa, absolvendo-a do crime previsto do art. 33, caput e 35, ambos da Lei nº 11.343/06, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Francisco Josimar de Freitas Sousa, absolvendo-o do delito previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, bem como redimensionando a pena do crime inserto no art. 33, caput, da Lei de Drogas para 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão em regime aberto, mais 275 (duzentos e setenta e cinco) dias-multa, substituindo-a por duas restritivas de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do art. 44, § 2º, do CP. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Antônia Eliane Pereira Sousa e Francisco Josimar de Freitas Sousa na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0066544-37.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Danilo Lima de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para: reconhecer a minorante do tráfico privilegiado; reduzir a sanção imposta na origem para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa; fixar o regime aberto para início do cumprimento da sanção; e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo juízo das execuções, nos termos do voto do Relator.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0184058-40.2016.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Renato dos Santos Pereira.

Apelante: Francisco Wesley do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, absolvendo Francisco Renato dos Santos Pereira do decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, mas mantendo o crime de roubo majorado contra o réu Francisco Wesley do Nascimento. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Francisco Renato dos Santos Pereira na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0193745-36.2019.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Gabriel de Aquino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, ratificando o recebimento da denúncia e determinando que o processo retorne ao seu curso em 1ª instância, nos termos do voto do Relator.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0778074-94.2014.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Alef Miguel do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, para cassar o veredicto do Tribunal de Júri, com fundamento no art. 593, §3º do Código de Processo Penal, determinando que o recorrente seja submetido a novo julgamento, nos termos do voto do Relator.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0797661-05.2014.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Douglas Lima Furtado.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público, pronunciando o acusado, para que seja levado a julgamento pelo Tribunal do Júri, na forma do art. 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

**97 - Agravo de Execução Penal Nº 8000418-53.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Daniel Menezes Martins.

Advogada: Silvana Chaves Lima (OAB/CE: 36888).

Advogada: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes (OAB/CE: 37057).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**98 - Agravo de Execução Penal Nº 8002270-78.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Antônio Vicente de Sousa.

Advogado: Vanderler Carneiro Primo (OAB/CE: 13797).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**99 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006273-77.2012.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Recorrente: Marcos Antônio de Sousa.

Advogado: Agileu Lemos de Sousa (OAB/CE: 15743).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0000226-40.2009.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.**

Apelante: Antônio Manoel da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0000521-34.2019.8.06.0034 - 2ª Vara da Comarca de Aquiraz.**

Apelante: Emanuel Ribeiro da Silva.

Advogado: Ari de Araújo Abreu Filho (OAB: 34205/CE).

Advogada: Marina Jataí Gadelha Barros Lima (OAB/CE: 25612).

Advogado: José Alves Cunha Neto (OAB/CE: 22446).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento ao recurso interposto, nos termos explicitados, nos termos do voto da Relatora.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0000581-81.2018.8.06.0150 - Vara Única da Comarca de Quiterianópolis.**

Apelante: Olavo de Matos Moura.

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Advogada: Daniela Fernandes da Silva (OAB/CE: 32737).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo réu para fixar a pena em definitivo em 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias de reclusão, a serem cumpridas em regime inicial fechado, e o pagamento de 33 (trinta e três) dias-multa, correspondente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, nos termos do voto da Relatora.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0002723-12.2019.8.06.0154 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: J. A. G. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0037554-60.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Henrique Mistevânio Silva de Paulo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu parcial provimento ao recurso de apelação, apenas no sentido de redimensionar a pena de multa aplicada, mantendo os demais termos da sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**105 - Apelação Criminal Nº 0147505-57.2017.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ilvia Stela Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de ser redimensionada a pena em definitivo para 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão cumulada com 53 (cinquenta e três) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional aberto, nos moldes do art. 33, §2º, 'c', do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

**106 - Apelação Criminal Nº 0176647-09.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rodrigo Leandro de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Yago de Sousa Cruz.

Advogada: Maria da Conceição Ferreira de Araújo (OAB/CE: 8402).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e der-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

**107 - Apelação Criminal Nº 0212482-19.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cleilson Alves Diniz.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Apelante: Daris Moreira Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos propostos, nos termos do voto da Relatora."

**108 - Apelação Criminal Nº 0248920-78.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Wesley dos Santos Castro.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo manejado por Wesley dos Santos Castro, e na parte conhecida, denegou-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial de segundo grau, mantidos os termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**109 - Apelação Criminal Nº 0005000-30.2018.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: R. F. G..

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Advogado: Marcus André Fortaleza de Sousa (OAB/CE: 19091).

Advogado: José Ronald Gomes Bezerra (OAB/CE: 9656).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**110 - Apelação Criminal Nº 0005681-69.2019.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.**

Apelante: Romário Teixeira Lima.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE B: 32139).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Advogada: Renata de Moura Pinheiro (OAB/CE: 41051).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 11, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**111 - Apelação Criminal Nº 0007562-50.2017.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.**

Apelante: Antônio Kailson Canuto de Sousa.

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reduzir a pena para 02 (dois) anos de Reclusão. nos termos do voto do Relator.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0029249-53.2020.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Henrique Vidal Vasconcelos.

Advogado: Valber Paulo Martins Gomes (OAB/CE: 23093).

Advogado: Carlos Eduardo Gomes Guerreiro (OAB/CE: 34568).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0049183-02.2017.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Espedito Jonatas Gerônimo dos Santos.

Advogado: Jorge Luís Salomão (OAB/CE: 31030).

Advogada: Ivina Alice Jeronimo Ávila (OAB/CE: 36864).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0189923-39.2019.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leandro da Silva Ferreira Tavares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

**115 - Apelação Criminal Nº 0206068-05.2021.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cicero David da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**116 - Apelação Criminal Nº 0227271-23.2021.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Silvestre da Silva Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença do juízo a quo em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0465009-13.2011.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Bruno Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público e a ele dou provimento para cassar a sentença monocrática, determinado o retorno dos autos à Instância ordinária, para regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

**118 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008168-15.2016.8.06.0122** - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Recorrente: José Hildo Gonçalves da Silva.

Advogado: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**Total de processos julgados: 118 (cento e dezoito)**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0620420-66.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, seguida pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0000450-03.2020.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Relator Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (05/04/2022) por determinação do Eminent Relator.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0622984-18.2022.8.06.0000. Após o voto do Eminent Relator pela denegação da ordem, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de converter o processo em diligência. Em razão da existência de três votos divergentes quanto à conclusão, aplicou-se o entendimento do art. 102, § 2º do RITJCE, colocando em votação os dois primeiros votos proferidos,

oportunidade na qual a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins votou pela concessão da ordem e o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro e o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto votaram pela denegação. Após, colocou-se em votação o entendimento de denegação (vencedor na primeira votação) e o entendimento de converter o processo em diligência, posicionamento este que se acostaram o prolator, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto e o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. A Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins persistiu em manter seu voto pela concessão. Por maioria, processo baixado em diligência nos termos do art. 82, RITJCE.

02) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N° 0622602-25.2022.8.06.0000. Após o voto do Eminent Relator pela denegação da ordem, apresentou voto o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator no sentido de denegar a ordem, seguido de voto divergente proferido oralmente pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de conceder a ordem. Após, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto apresentou voto declarado no sentido de converter o processo em diligência. Após, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator, acompanhou as razões proferidas pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, ao passo que a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins manteve seu posicionamento. Por maioria, processo baixado em diligência nos termos do art. 82, RITJCE

03) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N° 0623260-49.2022.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Morais, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE  
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 11 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 05 DE ABRIL DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTE:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 29 de março de 2022.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N° 0622064-44.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Carina Brauna Bruno  
Impetrante: Mairson Ferreira Castro  
Impetrante: Ian Belém Falcão  
Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola  
Paciente: Rubens Albuquerque dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, e de ofício, para assegurar ao paciente sua imediata colocação no regime semiaberto, enquanto aguarda o trânsito em julgado da condenação, determinou confecção da guia de execução provisória devendo o juízo impetrado proceder à sua imediata expedição, nos termos do voto da Relatora.

**02 - Habeas Corpus Criminal N° 0624479-97.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola  
Impetrante: Carina Brauna Bruno  
Impetrante: Mairson Ferreira Castro  
Impetrante: Ian Belém Falcão  
Paciente: Francisco Alan Santos da Silva  
Advogado: Ian Belém Falcão  
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**03 - Habeas Corpus Criminal N° 0623808-74.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara**

Impetrante: Manoel Abílio Lopes  
Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz  
Paciente: Danielle Esmerino  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara  
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para nesta extensão, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Manoel Abílio Lopes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**04 - Habeas Corpus Criminal N° 0622277-50.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Michell Mendes Durans da Silva  
Impetrante: Lucas Gabriel Corrêa Nogueira  
Impetrante: Daniel Augusto Bezerra de Castilho